

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 16 DE JULHO DE 2025

Institui o **Programa de Reconhecimento e Orientação Acadêmica – PROA**

Reconhecer talentos, orientar futuros.

A VICE-PRESIDÊNCIA EXCELÊNCIA ACADÊMICA E INSTITUCIONAL (VPA), da Cruzeiro do Sul Educacional, no uso de suas atribuições estatutárias, resolve:

Art. 1º Criar o **Programa de Reconhecimento e Orientação Acadêmica (PROA)** como uma iniciativa estratégica da Cruzeiro do Sul Educacional para reconhecer e valorizar formandos que demonstraram excelência acadêmica ao longo de sua graduação. Além do reconhecimento, o PROA oferece orientação personalizada para o avanço acadêmico e profissional dos egressos.

CAPÍTULO I

DO PRÊMIO MÉRITO CIENTÍFICO

Art. 2º O **Prêmio Mérito Científico** tem por objetivo estimular a pesquisa e inovação, reconhecendo estudantes que apresentem desempenho destacado em trabalhos científicos e profissionais, segundo os seguintes critérios:

| Critério | Bolsa | | | |
|---|---------------------------|----------------------------------|--------------------------|-------------------|
| | Pós <i>lato sensu</i> EaD | Pós <i>lato sensu</i> presencial | Pós <i>stricto sensu</i> | Segunda graduação |
| Estudante ou grupo que apresentou o melhor TCC da Escola no ano | 100% | 75% | 30% | 30% |
| Estudante com trabalho apresentado e premiado em congresso científico | 100% | 75% | 30% | 30% |
| Estudante com premiação em conselho profissional | 100% | 75% | 30% | 30% |

Art. 3º Cada Escola definirá, por normativa própria, os critérios de seleção para o melhor TCC anual. Os cursos por Escola constam no Anexo I desta Instrução Normativa.

Art. 4º A coordenadoria de curso deve encaminhar à Reitoria, até o final de cada ano letivo, a relação e comprovação das premiações obtidas por estudantes em congressos científicos e conselhos profissionais.

Parágrafo único. As Reitorias devem encaminhar a relação consolidada de todos os estudantes que fazem jus ao Prêmio Mérito Científico da IES para a VPA que fará a publicação do Edital com os premiados do ano.

Art. 5º Os estudantes premiados poderão escolher entre uma das três modalidades de curso de pós-graduação (*lato* EaD ou *lato* presencial ou *stricto*) ou segunda graduação.

§ 1º Os que optarem por bolsas em Programas de Pós-Graduação (PPG) da Cruzeiro do Sul Educacional devem necessariamente ser aprovados no processo seletivo específico desses programas, relacionados no Anexo II.

§ 2º A segunda graduação não inclui os cursos de Odontologia e Medicina.

§ 3º A pós-graduação *lato sensu* presencial não inclui Odontologia e Medicina.

CAPÍTULO II

DO PRÊMIO MÉRITO ACADÊMICO

Art. 6º O **Prêmio Mérito Acadêmico** tem por finalidade premiar e incentivar estudantes egressos de bacharelados e cursos superiores de tecnologia (exceto medicina) que demonstrem desempenho acadêmico destacado, sendo concedido com base nos seguintes critérios:

I – pela média geral, nos anos em que o curso não participar do Exame Nacional de Desempenho do Estudante;

II – pelo resultado no Enade, nos anos em que o curso participar do Exame Nacional de Desempenho do Estudante.

| Critério para anos sem Enade | Bolsa | | | |
|---|---------------------------|----------------------------------|--------------------------|-------------------|
| | Pós <i>lato sensu</i> EaD | Pós <i>lato sensu</i> presencial | Pós <i>stricto sensu</i> | Segunda graduação |
| Egresso do curso de graduação que concluiu o curso em primeiro lugar dentre todos os formandos daquele curso, naquele ano, com média geral acima de oito | 100% | 75% | 30% | 30% |
| Critério para anos com Enade | Bolsa | | | |
| | Pós <i>lato sensu</i> EaD | Pós <i>lato sensu</i> presencial | Pós <i>stricto sensu</i> | Segunda graduação |
| Nota final no Enade igual ou superior ao percentil 75 (P75) dos estudantes do curso (instituição) e igual ou superior ao percentil 75 (P75) dos estudantes da UF (Estado) | 100% | 75% | 30% | 30% |

Art. 7º O **Prêmio Mérito Acadêmico Licenciaturas** tem por finalidade premiar e incentivar estudantes egressos dos cursos de licenciaturas que demonstrem desempenho acadêmico destacado, sendo concedido com base no resultado do Exame Nacional de Desempenho do Estudante das Licenciaturas:

| Critério | Bolsa | | | |
|---|---------------------------|----------------------------------|--------------------------|-------------------|
| | Pós <i>lato sensu</i> EaD | Pós <i>lato sensu</i> presencial | Pós <i>stricto sensu</i> | Segunda graduação |
| Nota final no Enade Licenciaturas igual ou superior ao percentil 75 (P75) dos estudantes do curso (instituição) e igual ou superior ao percentil 75 (P75) dos estudantes da UF (Estado) | 100% | 75% | 30% | 30% |

Art. 8º Para todos os Prêmios de Mérito Acadêmico aplicam-se as seguintes regras:

§ 1º A nota e o percentil da instituição e do Estado constam no Boletim de Desempenho do Estudante, que deverá ser apresentado no momento da inscrição, disponível nos sites: <https://enade.inep.gov.br> e <https://pnd.inep.gov.br/pnd/>.

§ 2º Somente estudantes provenientes de cursos com conceito ENADE igual ou superior a três estão aptos a pleitear a bolsa.

§ 3º O estudante cujo resultado no Enade atender aos critérios dos artigos anteriores deve protocolar a cópia do Boletim de Desempenho do Estudante até seis meses após a sua publicação, indicando a bolsa que pretende pleitear.

§ 4º Os estudantes premiados deverão escolher entre uma das três modalidades de curso de pós-graduação (*lato* EaD ou *lato* presencial ou *stricto*) ou segunda graduação.

§ 5º Os que optarem por bolsas em Programas de Pós-Graduação (PPG) da Cruzeiro do Sul Educacional devem necessariamente ser aprovados no processo seletivo específico desses programas, relacionados no Anexo II.

§ 6º A segunda graduação não inclui os cursos de Odontologia e Medicina.

§ 7º A pós-graduação *lato sensu* presencial não inclui Odontologia e Medicina.

CAPÍTULO III

DO PRÊMIO MÉRITO ACADÊMICO MEDICINA

Art. 9º O Prêmio Mérito Acadêmico Medicina do **Programa de Reconhecimento e Orientação Acadêmica Medicina (PROA MED)** tem como objetivos reconhecer os bons resultados acadêmicos dos estudantes, destacar os valores essenciais para a profissão, engajar os alunos na vida acadêmica e fomentar o interesse pelos estudos.

Parágrafo único. O PROA MED será regulamentado por Edital próprio.

CAPÍTULO IV

DA MATRÍCULA NA PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 10. Os resultados serão publicados em Edital da VPA.

§ 1º Os estudantes premiados devem realizar a matrícula em até um ano após a publicação do resultado.

§ 2º A validade das matrículas condiciona-se ao cumprimento integral dos procedimentos especificados nesta Instrução Normativa e instruções da instituição.

Art. 11. A escolha do curso de Pós-Graduação cabe ao estudante, condicionada à disponibilidade de vagas e formação de turma no período desejado.

§ 1º Respeitada a ordem de matrícula, serão aceitas até cinco inscrições por curso de Pós-Graduação *lato sensu* presencial.

§ 2º Não haverá limites para as bolsas de pós-graduação *lato sensu* EaD.

§ 3º As bolsas de pós-graduação *stricto sensu* estão condicionadas à aprovação em processo seletivo.

Art. 12. Em caso de desistência após matrícula efetivada, o estudante perderá o direito de reutilizar a mesma premiação.

CAPÍTULO V

DAS REGRAS DE UTILIZAÇÃO DAS BOLSAS

Art. 13. Os descontos do Programa aplicam-se exclusivamente ao valor regular das mensalidades, excluindo disciplinas isoladas, reprovações, atividades terceirizadas, extracurriculares, materiais didáticos, taxas administrativas e serviços, alimentação e transporte.

Art. 14. Os descontos são individuais, intransferíveis e não cumulativos com quaisquer outras bolsas ou descontos.

Art. 15. As bolsas parciais são condicionadas ao pagamento pontual das mensalidades.

Art. 16. O benefício será cancelado automaticamente caso o estudante possua pendências financeiras no momento da matrícula.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. O não cumprimento das regras desta Instrução Normativa invalida automaticamente a participação no Programa.

Art. 18. Casos omissos serão resolvidos pela VPA.

Art. 19. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da publicação.

Parágrafo único. As reitorias devem providenciar no prazo de 30 dias a revogação de todas as normas institucionais que regulam este assunto nas IES.

São Paulo, 16 de julho de 2025.

Profa. Dra. Beatriz Maria Eckert-Hoff

Vice-Presidente Excelência Acadêmica e Institucional

Anexo I – Cursos por Escola

Escola de Comunicação, Artes e Design

CINEMA E AUDIOVISUAL
DESIGN
DESIGN DE ANIMAÇÃO
DESIGN DE EXPERIÊNCIA
DESIGN DE MODA
DESIGN DE PRODUTO
DESIGN GRÁFICO
DESIGN VISUAL
FOTOGRAFIA
JORNALISMO
MARKETING
MARKETING DIGITAL
PRODUÇÃO AUDIOVISUAL
PRODUÇÃO CULTURAL
PUBLICIDADE E PROPAGANDA
RÁDIO, TV E INTERNET
RELAÇÕES PÚBLICAS

Escola de Direito e Ciências Sociais

CIÊNCIA POLÍTICA
CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM
CRIMINOLOGIA
DIREITO
PERÍCIA JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL
RELAÇÕES INTERNACIONAIS
SEGURANÇA NO TRABALHO
SEGURANÇA NO TRÂNSITO
SEGURANÇA PÚBLICA
SERVIÇO SOCIAL
SERVIÇOS JURÍDICOS E NOTARIAIS
SERVIÇOS PENAIS
TEOLOGIA

Escola de Educação e Humanidades

ARTES VISUAIS
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
CIÊNCIAS SOCIAIS
EDUCAÇÃO ESPECIAL
EDUCAÇÃO FÍSICA
FILOSOFIA
FÍSICA
GEOGRAFIA
HISTÓRIA
LETRAS - LIBRAS
LETRAS - PORTUGUÊS E ESPANHOL
LETRAS - PORTUGUÊS E INGLÊS
LETRAS - PORTUGUÊS E JAPONÊS
MATEMÁTICA
PEDAGOGIA
PSICOPEDAGOGIA
QUÍMICA

Escola de Engenharia e Arquitetura

AGRONOMIA
ARQUITETURA E URBANISMO
AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL
DESIGN DE INTERIORES
ENGENHARIA AMBIENTAL
ENGENHARIA CIVIL
ENGENHARIA DE BIOPROCESSOS E BIOTECNOLOGIA
ENGENHARIA DE PRODUÇÃO
ENGENHARIA ELÉTRICA
ENGENHARIA MECÂNICA
ENGENHARIA MECATRÔNICA
ENGENHARIA QUÍMICA
GESTÃO AMBIENTAL

Escola de Negócios

ADMINISTRAÇÃO
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
CIÊNCIAS CONTÁBEIS
CIÊNCIAS ECONÔMICAS
COACHING E MENTORING
COMÉRCIO EXTERIOR
EMPREENDEDORISMO
EVENTOS
GESTÃO COMERCIAL
GESTÃO DA PRODUÇÃO INDUSTRIAL
GESTÃO DA QUALIDADE
GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA
GESTÃO DE COOPERATIVAS
GESTÃO DE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS
GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
GESTÃO DE SEGURANÇA PRIVADA
GESTÃO DE TURISMO
GESTÃO DESPORTIVA E DE LAZER
GESTÃO DO AGRONEGÓCIO
GESTÃO FINANCEIRA
GESTÃO HOSPITALAR
GESTÃO PÚBLICA
LOGÍSTICA
PROCESSOS GERENCIAIS
SECRETARIADO

Escola de Saúde e Bem-estar

BIOMEDICINA
ENFERMAGEM
ESTÉTICA E COSMÉTICA
FARMÁCIA
FISIOTERAPIA
FONOAUDIOLOGIA
GASTRONOMIA
GERONTOLOGIA
MEDICINA
MEDICINA VETERINÁRIA
NATUROLOGIA
NUTRIÇÃO
ODONTOLOGIA
ÓPTICA E OPTOMETRIA
PODOLOGIA
PSICANÁLISE
PSICOLOGIA
RADIOLOGIA
TERAPIA OCUPACIONAL
TERAPIAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES

Escola de Tecnologia da Informação

ANÁLISE DE DADOS DE ALTA PERFORMANCE
ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS
BANCO DE DADOS
CIBERSEGURANÇA
CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO
CIÊNCIA DE DADOS
COMPUTAÇÃO EM NUVEM
DESENVOLVIMENTO BACK-END
DESENVOLVIMENTO FULL STACK
ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO
ENGENHARIA DE SOFTWARE
GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL
INTERNET DAS COISAS
JOGOS DIGITAIS
REDES DE COMPUTADORES
SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO
SISTEMAS DE INFORMAÇÃO
SISTEMAS PARA INTERNET

Anexo II – Programas de Pós-Graduação da Cruzeiro do Sul Educacional

Universidade Cruzeiro do Sul (UNICSUL):

Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências
Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Matemática
Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde
Programa de Pós-Graduação em Odontologia

Universidade Cidade de São Paulo (UNICID):

Programa de Pós-Graduação em Astrofísica e Física Computacional
Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde
Programa de Pós-Graduação em Educação
Programa de Pós-Graduação em Fisioterapia
Programa de Pós-Graduação em Formação de Gestores Educacionais

Universidade de Franca (UNIFRAN):

Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal
Programa de Pós-Graduação em Ciências
Programa de Pós-Graduação em Linguística
Programa de Pós-Graduação em Promoção de Saúde

Universidade Positivo (UP):

Programa de Pós-Graduação em Administração PPGA
Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia Industrial PPGBiotec
Programa de Pós-Graduação em Direito PPGD
Programa de Pós-Graduação em Gestão Ambiental PPGAmb
Programa de Pós-Graduação em Odontologia PPGO

Centro Universitário do Distrito Federal (UDF)

Programa de Pós-Graduação em Direito

Centro Universitário de João Pessoa (UNIPÊ):

Programa de Pós-Graduação em Direito